Câmara Municipal de BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PORTARIA Nº 002/2018

DISPÕE SOBRE O SISTEMA E NOMEAÇÕES PARA PROCEDER COM O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, SR.EDUARDO RIBEIRO LIMA,no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar n° 101 -Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

CONSIDERANDO as práticas modernas de controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **INGRID COSTA DE LIMA**, Chefe de Patrimônio CDA – 4, Matrícula nº 120075-9, para o cargo de responsável pelo Controle de Patrimônio.

Art. 2º - Nomearaservidora em comissão**ERICA DA SILVA SOBRAL**, Chefe de Almoxarifado CDA – 4,Matrícula nº 120077-2, como responsável pelo Controle de Almoxarifado.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 3º -Nomear o servidor**RAIMUNDO LIMA DA SILVA**, Chefe do Setor de Transporte CDA – 4, Matrícula nº000075-8, como responsável pelo Controle de Combustível.

Art. 4º -Nomear oservidor**RAIMUNDO LIMA DA SILVA**, Chefe do Setor de Transporte CDA – 4, Matrícula nº 000075-8, como responsável pelo Controle de Viagens.

Art. 5º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal compreendem:

Parágrafo Único: um carro locado da marca Toyota, modelo Hilux CD4X4 SRV e ano/modelo: 2013/2013, de placas JEU 1923;um carro próprio da marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan Premium, ano/modelo: 2010/2010, de placas NVC2679; uma moto própria da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES e ano/modelo: 2007/2007, de placas HXS8036.

Art. 6º - O veículo, carro, da marca Toyota, modelo Hilux CD4X4 SRV e ano/modelo: 2013/2013 é de uso exclusivo do Presidente.

Art. 7º - Os veículos oficiais, carro, da marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan Premium e ano/modelo: 2010/2010, de placas NVC2679serão destinados ao transporte de servidores, assessores e vereadores da Câmara, mediante pedido prévio e devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 8º - O veículo oficial, moto, da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES e ano/modelo: 2007/2007, de placas HXS8036 fica para uso exclusivo dos servidores.

Art. 9º-Os veículos oficiais serão sempre dirigidos pelo Presidente **Sr. EDUARDO RIBEIRO LIMA**e pelos servidores:**RAIMUNDO LIMA DA SILVA**e **ANTÔNIO EDVAN RIBEIRO LIMA.**

Parágrafo único: Na indisponibilidade do Presidente ou dosservidores citados, poderá dirigir os veículos oficiais, outros servidores, assessores e vereadores da Câmara, que detenham de carteira Nacional de habilitação tipo A, para uso da moto e tipo B para uso dos carros, que informem previamente e assinem um termo de responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que vierem a ocorrer.

Art. 10 - Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens, da Câmara Municipal, é necessário o pedido de requisição de viagem ao responsável, e sujeitará a agendamento prévio, preferivelmente 2 (dois) dias antes da viagem, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo da viagem e o itinerário previsto, informando ainda a km inicial e a final.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Parágrafo Único:O presidente não precisará preencher requisição de viagem, porém, informará o motivo da viagem e itinerário com informações de km inicial e final.

Art. 11 - Os veículos não poderão sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 12 - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

I. Responsável: **Raimundo Lima da Silva**, Chefe do Setor de Transporte CDA – 4, Matrícula nº 000075-8; II. Membros: **Roberta Maria Pires dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 120014-3e**Ingrid Costa de Lima**, Chefe de Patrimônio CDA – 4, Matrícula nº 120075-9.

Art. 13 - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;
VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 14 - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Beberibe tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 15 - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:
I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 16 - Quando da realização de levantamentos específicos no tocante ao uso de disponibilidade de bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara, forem detectados bens inservíveis, deverá ser confeccionado relatório constando, no mínimo, as seguintes informações: nº de identificação da chapa, discriminação detalhada do bem, valor, estado de conservação e fotografias do bem no seu estado atual.

Art. 17 - O relatório final deverá ser enviado a Presidência da Casa, para que este tome as providências cabíveis;

Art. 18 - Caso a Presidência da Casa entenda que os bens não são mais viáveis à atividade legislativa, esta deverá remetê-los através de Ofício ao Poder Executivo, juntamente com cópia do Processo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, com o propósito de transferir a Posse dos respectivos bens a Prefeitura Municipal;

Art. 19 - No caso de realização do procedimento do artigo anterior, o Setor Contábil da Câmara deverá ser comunicado com o propósito de que proceda a baixa dos respectivos Bens da conta Bens Móveis e assim, esta possa refletir a realidade do acervo patrimonial de posse do Poder Legislativo.

Art. 20 - A realização do serviço ocorrerá durante o exercício de 2018.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beberibe, 03 de Janeiro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente do Legislativo Municipal